



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0018/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede municipal de ensino é composta por diversas escolas que atendem centenas de alunos, professores e servidores diariamente. Essas unidades educacionais, sujeitas ao uso intenso e à presença contínua de crianças, adolescentes e adultos, requerem medidas preventivas de segurança para preservar a integridade física de todos os ocupantes, com ênfase na prevenção e combate a incêndios.

A contratação de empresa especializada para prestar serviço de treinamento de brigadistas de incêndio, conforme RT-15/CBMRS (e normas correlatas aplicáveis), representa ação essencial de capacitação e conservação da segurança predial, visando não apenas à formação de equipes aptas a atuar em situações de emergência, mas também à redução de riscos de acidentes, pânico e danos ao patrimônio público.

A ausência de intervenções regulares pode resultar em não conformidade com as normas de segurança, comprometendo a integridade dos servidores, alunos e visitantes, além de gerar custos mais elevados em eventuais sinistros ou penalidades.

Assim, a contratação de treinamento surge como medida preventiva e corretiva, alinhada às diretrizes de gestão pública eficiente e sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que enfatiza o planejamento e a justificativa técnica para contratações públicas.

Destarte, as escolas municipais necessitam de treinamento periódico para garantir condições adequadas de segurança e preservação do patrimônio público.

A necessidade de contratação decorre de diagnóstico preliminar realizado, que identificou a demanda por capacitação dos funcionários das escolas municipais. Esse diagnóstico considera fatores como:

- Normas de segurança: A formação de brigada contribui para o cumprimento de normas técnicas (RT-15/CBMRS e correlatas, regulamentações do Corpo de Bombeiros), reduzindo riscos de acidentes e garantindo evacuação segura;
- Melhoria do ambiente educacional: Ambientes com brigadistas treinados promovem o bem-estar psicológico e físico de alunos e servidores, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas. A contratação é imprescindível para evitar interrupções nas atividades escolares e garantir que os servidores estejam capacitados para atuar preventivamente.



Por fim, ressalta-se que, atualmente, não há licitação vigente ou Ata de Registro de Preços ativa que contemple a prestação desse serviço.

2. SETOR REQUISITANTE

Departamento de Educação.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida para a prestação de serviço de treinamento de brigadistas de incêndio encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico, administrativo e orçamentário do Município, bem como às diretrizes da política pública educacional e de segurança escolar.

A demanda está prevista nos instrumentos de planejamento da Administração, no âmbito dos programas e ações voltados à manutenção, conservação e melhoria da segurança da rede municipal de ensino, garantindo a adequada destinação dos recursos públicos para a continuidade e qualidade das atividades educacionais.

Do ponto de vista setorial, a contratação está em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, que identifica a necessidade de capacitação periódica dos servidores para assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade nas unidades escolares.

Ademais, a contratação contribui diretamente para o atingimento dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, ao promover a preservação da vida, a redução de riscos e a oferta de ambientes educacionais seguros.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está coerente com o planejamento governamental e setorial, não se tratando de demanda isolada ou eventual, mas de ação estruturante necessária à continuidade e à melhoria do serviço público prestado à comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá prestar serviço de treinamento de brigadistas de incêndio, em conformidade com as especificações técnicas mínimas, observando as normas da RT-15/CBMRS (e normas correlatas aplicáveis – NR-23, ABNT NBR 14276 e Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros).

O treinamento deverá incluir: carga horária teórica e prática, conforme risco das unidades e valores mínimos estabelecidos na RT 15; formação teórica (prevenção, combate inicial, evacuação, primeiros socorros); prática simulada; entrega de certificados individuais e relatório final com lista de aprovados.



A execução deve ocorrer em prazos razoáveis (até 30 dias após a ordem de fornecimento do serviço), incluindo garantia de 12 meses para reciclagem gratuita em caso de não aprovação ou necessidade de atualização.

A prestação do serviço deve ocorrer em local a ser designado pela Administração, com inspeção pelo fiscal do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo possuir compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (empresa regular, instrutores habilitados com curso específico de brigadista/instrutor).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, foram identificadas diversas formas possíveis para a Administração Municipal proceder na contratação do serviço de treinamento de brigadistas de incêndio, a saber:

- Contratação direta com dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado;
- Contratação mediante processo licitatório (pregão eletrônico ou presencial), modalidade indicada para serviços comuns, porém exige mais tempo de preparação;
- Aproveitamento de registro de preços vigente em outros entes ou órgãos públicos, caso haja compatibilidade e disponibilidade de adesão “carona”.

Após análise das alternativas, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais célere e proporcional ao valor estimado da demanda, assegurando o atendimento imediato da necessidade e a economicidade na contratação.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação por dispensa de licitação mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Atende à necessidade imediata e pontual para capacitação dos servidores das escolas municipais;
- Permite a execução dos treinamentos dentro do período letivo adequado;
- Garante economicidade e eficiência administrativa;
- Assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação com segurança.

7. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

Item	Descritivo
01	<p>Treinamento de Brigada de Incêndio – Prevenção e Combate a Incêndios Descrição do Serviço: Fornecimento de serviço técnico especializado de treinamento em Prevenção e Combate a Incêndios, com foco na formação de brigadistas de incêndio, incluindo aulas teóricas e práticas presenciais. O treinamento será ministrado por profissional habilitado e credenciado (instrutor qualificado conforme exigências da RT-15 do CBMRS).</p> <p>Embasamento Legal Principal: Resolução Técnica CBMRS nº 15 (RTCBMRS nº 15 – Parte 01: Brigada de Incêndio – versão vigente, ligada à Lei Kiss e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul); NR-23 (Proteção Contra Incêndios – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho);</p> <p>Quantidade de Participantes: Treinamento para 52 pessoas (funcionários/colaboradores), <i>dividido em 2 turmas de aproximadamente 26 participantes cada (para melhor aproveitamento prático e segurança).</i> Carga Horária: conforme requisitos mínimos da RT-15 para nível básico</p> <p>Metodologia: Aulas teóricas: apresentação dos conceitos fundamentais, teoria do fogo, classes de incêndio, métodos de extinção, agentes extintores, EPI, Plano de Emergência etc. Aulas práticas: manuseio e operação real de extintores, mangueiras, hidrantes (quando disponíveis), simulação de combate a princípio de incêndio e exercícios de evacuação.</p> <p>Certificação: Emissão de certificados individuais com validade conforme RT-15/CBMRS, contendo nome do participante, carga horária, nível de treinamento, data, instrutor responsável e identificação da empresa/instrutor (atendendo aos requisitos para fins de licenciamento do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI junto ao Corpo de Bombeiros).</p>

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de preços junto ao mercado local. Com base na pesquisa realizada (conforme documentos anexos), foi estimado que o valor da contratação perfaz a quantia de R\$ 1.600,00.

O valor estimado encontra-se dentro dos limites legais para dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo comprovado por pesquisa de preços de mercado, conforme exigido pelo art. 72.

9. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação poderá acarretar:

9.1 Impossibilidade de formação da brigada de incêndio no período adequado;



9.2 Comprometimento das condições de segurança das escolas municipais;

9.3 Prejuízo à proteção de alunos, servidores e patrimônio público;

9.4 Riscos de acidentes, multas ou interdições por órgãos fiscalizadores e ao bem-estar da comunidade escolar.

10 .DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Solução: Prestação de serviço de treinamento de brigadistas de incêndio (serviço comum, art. 6º, XXI, 'h', Lei 14.133/2021).

Compreende: Capacitação presencial teórico-prática, com instrutores habilitados, entrega de certificados e relatório, em conformidade com RT-15/CBMRS e normas correlatas.

Execução em 2 lotes ou turma única, em condições adequadas, com garantia de validade e suporte por 12 meses.

Contratação por dispensa (art. 75, Lei 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- Objeto homogêneo/integrado (treinamento único para toda a rede municipal);
- Uniformidade técnica essencial para compatibilidade e qualidade; -
- Interdependência funcional: Todos os servidores capacitados pelo mesmo padrão;
- Logística/operacional: Parcelas geram +custo e tempo (múltiplos contratos, turmas fragmentadas);
- Padronização/qualidade: Fornecedor único assegura uniformidade de conteúdo e certificados;
- Risco de fracionamento: tecnicamente inviável/desvantajoso (maior custo e maior prazo).

13. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados (mensuráveis, art. 18, I, Lei 14.133/2021):

- Servidores capacitados e certificados para atuarem como brigadistas;
- Ambientes escolares mais seguros e preparados para emergências (redução de riscos);
- Execução visando o período letivo atual;
- Economicidade;
- Eficiência pública (preservação de vidas, valor para a sociedade).

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Para o adequado desenvolvimento desta contratação serão adotadas as seguintes providências prévias, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de planejamento da contratação pública:

Verificação de disponibilidade orçamentária – conferência de recursos financeiros na dotação específica da Secretaria demandante.

Verificação de local adequado para realização do curso.

Essas providências visam garantir que a contratação ocorra de forma planejada, segura e alinhada às normas legais, assegurando a adequação do objeto à necessidade pública e a efetividade dos resultados esperados pela Administração.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para prestação de serviço de treinamento de brigadistas de incêndio apresenta impactos ambientais de baixíssima magnitude, limitados ao deslocamento de instrutores e uso de materiais didáticos (extintores simulados, apostilas). Não envolve produção ou instalação direta pela contratada.

Durante a execução, poderão ocorrer impactos pontuais e reversíveis relacionados à geração de resíduos de materiais didáticos. Tais impactos são considerados insignificantes e passíveis de controle mediante boas práticas.

Como medidas mitigadoras: racionalização do transporte, utilização de materiais reutilizáveis e destinação adequada de resíduos.



Sob a perspectiva dos impactos positivos, a contratação contribuirá para a prevenção de sinistros, reduzindo riscos ambientais futuros (como emissão de fumaça ou contaminação por incêndios).

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e mitigáveis, sendo a execução do serviço ambientalmente viável.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para prestação de serviço de treinamento de brigadistas de incêndio rede municipal de ensino é tecnicamente, economicamente e administrativamente viável.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta consiste em serviço usual, amplamente disponível no mercado, não demandando tecnologias especiais.

As necessidades identificadas podem ser plenamente atendidas por empresas habilitadas, observadas as normas técnicas vigentes e as exigências legais aplicáveis. Sob o aspecto econômico, a realização da contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que contribui para a preservação da vida, evita riscos e reduz despesas futuras com emergências ou penalidades, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

Quanto à viabilidade administrativa e orçamentária, a contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento do Município e poderá ser executada dentro dos limites orçamentários previstos, conforme disponibilidade financeira e programação administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerados os impactos ambientais identificados, de caráter insignificante, bem como a inexistência de óbices legais ou técnicos relevantes, conclui-se que a contratação é viável e recomendável, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização da prestação de serviço de treinamento de brigadistas de incêndio para as escolas municipais.

Ibirubá/RS, 20 de março de 2026.

Viviane Kanitz Gentil,
Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69c4-4240-38f1-9bcc-abaf-59c9

Assinado por **Caroline F. Zimpel** em 25/03/2026 às 17:15:05
Identificador Único: **Y64KgMxQsGpyT8jSdNECjS**

Assinado por **VIVIANE KANITZ GENTIL** em 26/03/2026 às 16:26:04
Identificador Único: **NVJmUAdtHu2fLHvUurjy9u**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69c4-4240-38f1-9bcc-abaf-59c9>
